



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

01375/2018

Abrtura:  
26/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

Código: CGC/CPF: 20210522000125 RG:

Endereço: Rua CACHOEIRA, 1580, CACHOEIRA, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone: 3676-3644 Email:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS  
DE CURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELA DRYNAU PARNES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CTP	26/01/18	13	
02 Projur	06-04-18.	14	
03 CTP	08/05/18	15	
04 SOSAN	08/05/18	16	
05 Projur	22/12/18	17	
06 SEAGOV	21/12/18	18	
07 CTP	22/12/18	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ 20.210.522/0001-25



OF. ADM. Nº 009/18

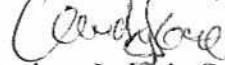
Unaí-MG, 26 de janeiro de 2018.

À

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí encaminha o plano de trabalho, bem como a documentação necessária à parceria para apreciação: Chamamento Público de recursos financeiros oriundo das Emendas Parlamentares ao orçamento impositivo de 2018, para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração conforme a Lei Federal nº13.019/2014. O projeto faz referência à emenda de número 095 com indicação a despesas de custeio no valor de R\$ 44.374,24, referenciado na Secretaria de Saúde- SESAU.

Atenciosamente,

  
Claudney Luiz da Costa  
Presidente APAE Unaí

E-mail: [unai@apae.org.br](mailto:unai@apae.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-3644 – CEP 38610-000 – Unaí - MG



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**



**APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO À PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UNAÍ/MG: CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO  
INSTITUCIONAL**

**Unaí/MG  
Janeiro/2018**

SUMÁRIO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.....	1
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO.....	1
3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE.....	1
4. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA.....	2
5. JUSTIFICATIVA.....	2
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	4
7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO.....	5
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO .....	6
9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS.....	7
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.....	7
11. AUTENTICAÇÃO.....	8
12. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO.....	8
12.1 - AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA.....	8
12.2 – AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA.....	8
ANEXOS.....	9



SUS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**Nome da Entidade**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE

**CNPJ:** 20.210.522/0001-25

**Endereço:** Rua Cachoeira, 1.580      **Bairro:** Cachoeira

**E-mail:** [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)

**Município:** UNAÍ

**U.F.:** MG

**C.E.P.:** 38.610-000

**DDD/Tel. Fixo:** (38) 3676-4766/3676-3644

**DDD/Celular:** (38) 99912-3644

**Nome do Responsável:** Claudney Luiz da Costa

**CPF:** 662.669.396-49

**Endereço:** Rua das Violetas, nº 236

**Bairro:** Jardim

Unaí/MG

**Cargo:** Presidente

**Função:** Presidente

**Conta Corrente:**

3563-3 Op.003

**Banco:** Caixa

Econômica Federal

**Agência:**

0942

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**

**Título do Projeto/Atividade/Ação**

*CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL*

**Período de Execução**

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Ínicio**

Mês 1 (Repasso único de parcela referente a recurso financeiro proposto) e Ínicio da utilização dos recursos no custeio de despesas institucionais.

**Término**

Mês 12 (Avaliação final da utilização dos recursos financeiros aplicados no custeio de despesas institucionais).

**Identificação do Objeto**

Chamamento Público de recursos financeiros oriundo das Emendas Parlamentares ao orçamento impositivo de 2018, para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração conforme a Lei Federal nº13.019/2014. O projeto faz referência à emenda de número 095 com indicação a despesas de custeio no valor de R\$ 44.374,24, referenciado na Secretaria de Saúde- SESAU.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

**Nome do Órgão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**C.N.P.J:** 18.125.161/0001-77

**Endereço:** Praça JK, s/nº

**Bairro:** Centro

**Município:** Unaí

**UF:** MG

**CEP.:** 38610 - 000

**DDD/Tel. Fixo:** (38) 3677-9610

**DDD/Tel. Cel.:**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

SUS Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



**4. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

**Nome do Gestor da Parceria**

Denise Aparecida de Oliveira

**CPF:** 032.240.146-10

**Cargo ou Função:** Secretaria Municipal de Saúde

**RG nº:** MG-10.439.663

**Órgão Expedidor:** SSP/MG

**Endereço residencial**

Com domicílio especial na Praça JK, s/n

**Município/UF:**

**CEP.:** 38610.000

**E-mail:** fmsprefeituraunai@gmail.com

**DDD/Telefone Fixo:** (38) 3676 5049

**DDD/Tel. Celular:**

**5. JUSTIFICATIVA\***

APAE de Unaí foi fundada em 18/08/1985, através de movimento organizado por segmentos da sociedade unaiense que buscou proporcionar serviços especializados às pessoas com deficiência intelectual. É reconhecida de Utilidade Pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal. Atualmente oferece serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Na área de Saúde, a APAE de Unaí conta com o Centro Especializado em Reabilitação Física/Ostomia, Intelectual/Autismo - CER II, que atende a cidade de Unaí e demais municípios da região de saúde de Unaí. O Centro Especializado em Reabilitação - CER II, é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação física/ostomia, intelectual e transtornos do espectro do autismo, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde. O CER II de Unaí compõe a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS e se propõe a realizar ações integradas para o desenvolvimento humano da pessoa com deficiência física e intelectual.

Atualmente, o Centro Especializado em Reabilitação da APAE de Unaí atende aproximadamente 502 usuários, sendo 240 usuários em reabilitação física e 262 em reabilitação intelectual, totalizando em aproximadamente 4.176 procedimentos mensais e 144 usuários diários nas dependências da APAE. Presta atendimento médico especializado nas áreas de Psiquiatria, Neurologia, Pediatria, Clínica Geral, Cirurgia Geral (este último específico para pessoas ostomizadas) e Ortopedia às pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, que recebem acompanhamento clínico e estímulos através de tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, enfermagem, serviço social, odontologia, nutrição e psicopedagogia.

A área de Assistência Social - SUAS atualmente atende 162 usuários, destes 53 são



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



acompanhados pelo cuidador familiar que não estão matriculados na escola, na maioria são residentes da área rural. Conta com os programas, ações e serviços: serviço sócio assistencial similar ao Centro Dia da Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; serviço de atendimento às famílias; gestão de serviço; desenvolvimento familiar; pesquisa de satisfação; programa de autogestão, autodefesa e família (Escola de autodefensores, Escola de pais, Oficina de Formação do cidadão para a vida e/ou para o trabalho) e ações de inclusão através do acesso às tecnologias assistivas.

Já a área de Educação se divide em Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação de Jovens e Adultos - EJA (anos finais). Destes são atendidos 63 no período vespertino, 99 no período matutino sendo que 106 frequentam horários alternados na Instituição.

Por meio de suas ações integradas, a APAE busca promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Busca também promover o desenvolvimento humano, oferecendo aos usuários mais possibilidades para o exercício de uma vida diária e prática, visando sua autonomia, autodeterminação, independência e inclusão social.

É objetivo da APAE/CER II, com o repasse do recurso financeiro relativo à emenda de número 095 custear parte das despesas mensais institucionais referentes à “materiais de consumo, de limpeza, de higiene; contas de água e telefone; manutenção de equipamentos e piscina; além de cursos de capacitação de curta duração”. A Instituição executará as ações apresentadas de forma periódica, assim como as documentações comprobatórias da execução dos serviços aplicado na finalidade do objeto proposto.

Com o pagamento de despesas institucionais apontadas no projeto **“CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL”** (descritas no parágrafo anterior) a APAE de Unaí/MG, investirá em outras demandas necessárias para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como a manutenção e compras de aparelhos indispensáveis para o bom funcionamento da Instituição.

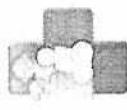
\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

#### **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO\***

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Início	Término
			Unidade	Quantidade			
Quitar e manter as contas de despesas mensais pagas em dia.	Arquivar comprovantes das contas de água, telefone, materiais adquiridos e dos cursos de capacitação realizados.	Os pagamentos deverão ocorrer por meio de conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio de comprove o destino do recurso para quitação de despesa devidamente comprovada por receptivo documento fiscal.	01 conta relativa às despesas descritas a cada mês	12 contas anuais de cada despesa a ser quitada.		Mês 1	Mês 12
Viabilizar a aquisição de materiais de consumo, de limpeza, de higiene, manutenção de equipamentos, necessários para o bom funcionamento institucional mensal.	Fazer cotação de preços para realização das compras, adquirindo os insumos necessários nos locais com custo/benefício mais eficaz/eficiente.	Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras. Todas as notas fiscais de despesas realizadas deverão ser arquivadas.	01 fatura, nota fiscal ou recibo relativo às despesas descritas a cada mês	12 faturas, notas fiscais ou recibos anuais de cada despesa a ser quitada		Mês 1	Mês 12
Proporcionar capacitação aos profissionais da Instituição com cursos de curta duração.	Contatar especialistas de referência para administrar cursos de curta duração, conforme a necessidade institucional.	Os cursos poderão ocorrer ao longo do período do projeto. Os especialistas ou instituições de ensino contratadas para administrá-los deverão proporcionar meios que comprovem o destino do recurso para quitar as despesas relacionadas.	01 ordem de pagamento para cada curso realizado	01 ou mais ordem de pagamento ao longo do período, conforme os cursos realizados		Mês 1	Mês 12

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI**

**CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: cer.unai@apaemg.org.br

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG

**SAÚDE**  
**SEM LIMITE**



**7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO\***

Descrição das despesas	Quantidade mensal	VL. UNIT	Valor mensal	12 meses	Total
Gás de cozinha P45	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	12	R\$ 3.000,00
Papel A4 – 500 folhas	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00	12	R\$ 1.440,00
Cartucho/recarga para impressora HP Laser Jet ProMFP 426 DW	1	R\$ 284,00	R\$ 284,00	12	R\$ 3.408,00
Despesa com Telefone	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	12	R\$ 1.440,00
Despesa com Água	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00	12	R\$ 432,00
Cursos e capacitações	Não especificado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
Manutenção de piscina	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	12	R\$ 1.440,00
Manutenção de computadores	1	R\$ 954,00	R\$ 954,00	12	R\$ 11.448,00
Alcool 70% lt	10	R\$ 4,09	R\$ 40,86	12	R\$ 490,32
Papel higiênico 300mt c/ 8 unid	7	R\$ 23,00	R\$ 161,00	12	R\$ 1.932,00
Água sanitária c/ 5 lt	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00	12	R\$ 720,00
Detergente cx c/ 24 unid.	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00	12	R\$ 1.728,00
Desinfetante galão c/ 5 lt	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
Sabonete líquido galão c/ 5 lt	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00	12	R\$ 756,00
Papel toalha 200 mt c/ 6 unid.	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00	12	R\$ 2.340,00
Desconto				-0,08	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 44.374,24</b>	

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Obs: Lembrando que nem todos os gastos serão mensais (ex: produtos para piscina podemos adquirir de acordo com a necessidade). Porém o fechamento final será de acordo com a planilha.



ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unai – MG



**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Ações	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Apresentar o Plano de Trabalho à Câmara de Vereadores de Unai												
Assinar o termo de autorização do repasse financeiro												
Realizar o repasse financeiro												
Executar o projeto e pagar as contas estipuladas nas datas previstas sem atraso.												
Apresentar resultados finais do projeto												



JO  
2014

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

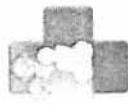
### CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unai – MG



SUS



### 9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS\*

O impacto esperado com a implantação deste Plano de Trabalho “CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL” é garantir que a Instituição tenha os insumos necessários para que de forma indireta possa melhorar a qualidade dos atendimentos ao usuário e sua família; melhorando também os processos de trabalho; bem como o aumento da produtividade dos profissionais. Para isso, faz-se necessário que materiais de consumo, manutenção de ambientes de trabalho de forma adequada e fornecimento de cursos de capacitação de curta duração, possam estimular o bom funcionamento institucional, e como dito anteriormente, com o pagamento de despesas institucionais apontadas neste projeto a APAE de Unaí/MG, investirá em outras demandas necessárias para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como a manutenção e compras de aparelhos indispensáveis para um atendimento de qualidade de seus usuários.

A administração da APAE estará atenta a todas etapas do Plano de Trabalho, bem como cumprimento das metas a ele atreladas.  
\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

### 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS\*

Para avaliação do cumprimento das metas (custeio de parte das contas mensais de manutenção da Instituição com realização da quitação das contas em dia) estabelecidas neste Projeto será realizada a seguinte metodologia:

1. Mensalmente a Instituição realizará arquivamento dos comprovantes (físicos) das contas de água e telefone, dos materiais de consumo, de limpeza, de higiene, da manutenção de equipamentos de informática e da piscina, da realização dos cursos de capacitação de curta duração (estes últimos poderão ser realizados de forma periódica e não mensalmente) em local próprio e específico.
2. Durante toda a vigência do projeto está disponível de forma contínua àqueles que se fizerem interessados, o acesso aos registros, comprovantes de pagamentos, relatórios e informações solicitadas referentes à execução do Projeto;
3. Ao final da execução do projeto será apresentado à Mesa Diretora da Instituição, bem como à Câmara Municipal de Vereadores de Unaí e outras instâncias necessárias todos os documentos, relatórios, registros e comprovantes das ações realizadas neste Plano de Trabalho;
4. Ao longo do projeto a Instituição poderá destinar recursos próprios para outras demandas solicitadas e que seriam utilizadas para as despesas aqui apresentadas. Assim, ao fim da vigência deste projeto a Instituição deverá apontar também, as melhorias realizadas com o recurso que deixou de ser gasto com as despesas que foram custeadas com a emenda 095.

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apacing.org.br](mailto:cer.unai@apacing.org.br)

a Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



**11. AUTENTICAÇÃO**

Unaí-MG, 26 / 01 / 2018

Claudney Luiz da Costa  
Presidente da APAE

**12. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**12.1 - AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA**

O presente Plano de Trabalho após análise demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Denise Aparecida de Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde

**12.2 – AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA**

AUTORIZO, os procedimentos legais para celebração, após o parecer favorável do Gestor da Parceria, uma vez que o presente Plano de Trabalho demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Unaí-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Ordenador de Despesa**

**Responsáveis pela elaboração deste Plano de Trabalho:**

**Clarice José Pires** – Assistente Social, especialista em Políticas Públicas.

Contato: (38) 9-9139 – 0501 / e-mail: [clrcpires@gmail.com](mailto:clrcpires@gmail.com)

**Luciene Lourenço Mota** – Enfermeira, especialista em Nutrição Humana e Saúde, Mestre em Psicologia.

Contato: (38) 9-9983 – 2499 / e-mail: [llmota@yahoo.com.br](mailto:llmota@yahoo.com.br)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ**  
**CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**  
E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)  
a Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



## ANEXOS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO I  
**Da Denominação, Sede e Fins**



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí ou, abreviadamente, Apae de Unaí, fundada em Assembleia realizada em 18 de agosto de 1.985, nesta cidade de Unaí, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Unaí é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Cachoeira, nº 1.580, bairro Cachoeira, e foro no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Unaí tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Unaí adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desníveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Unaí, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 metro de altura por 1,5 metro de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º – Considera-se “excepcional” ou “pessoa com deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

3

E-mail: [unai@apaempg.org.br](mailto:unai@apaempg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 - Bairro Cachoeira - Telefone (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unaí - MG

J.J.  
Sidney Moraes Lacerda  
OAB/MG nº 116.762



17

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativos à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Unaí integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla Apae, a cujo estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Unaí é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento Apaeano.

### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### **Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### **Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

###### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

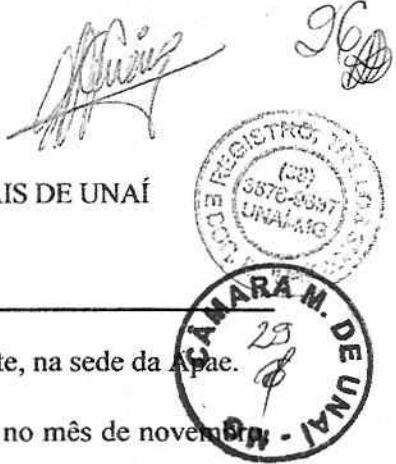
V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

19

E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 - Bairro Cachoeira - Telefone (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unaí - MG

*Sidney Moraes Lacerda*  
D.E.B./MG - n.º 118.182



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópias do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

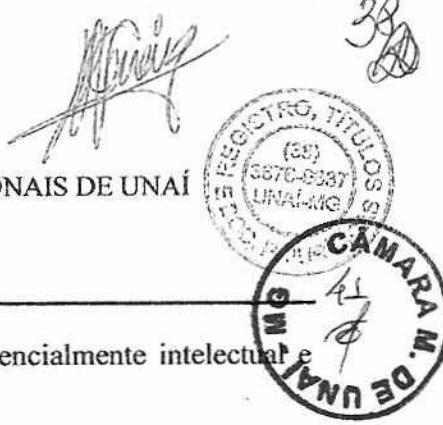
Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

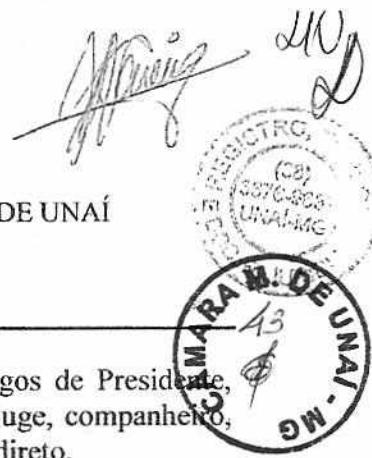
Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no movimento Apacano.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - No caso de não haver chapa candidata para concorrer às eleições, será iniciado novo processo eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos, que deverá ocorrer dentro dos próximos 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Unai-MG, 15 de dezembro de 2016.

José Mário Kazmirczak  
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
CNPJ: 09.038.962/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial					
PROTOCOLO N° 37492 REG N° 181 - LIV 39-A - PAG 119 - AV N° 59					
Unaí, MG, 18 de janeiro de 2017 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial					
					Total
					0,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Selo Número: ASR72671  
 Código: 7607.1613.6348.6594  
 Total de atos: 30 / Emol: 0 TFJ: 0 Total: 0  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.210.522/0001-25 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/01/1986	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R CACHOEIRA</b>		NÚMERO <b>1580</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>38.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CACHOEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>	UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2001</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/01/2018 às 10:53:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua Cachoeira, 1580 - bairro Cachoeira - Tel: (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unaí-MG  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)



**ATA DA 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2017/2019.**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, situada na rua Cachoeira, nº 1.580, bairro Cachoeira, neste município de Unaí, estado de Minas Gerais, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme edital de convocação afixado em lugares públicos, no dia 23 de novembro de 2016. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual presidente da Apae, sendo eleitos para conduzi-la a presidente e a secretária, respectivamente, Sra. Sebastiana de Sousa Coimbra e Sra. Vilma de Fátima Gonçalves. Em seguida, o presidente da Apae de Unaí, Sr. José Mário Kazmirczak apresentou o relatório de atividades e das contas parciais da Diretoria Executiva referente ao exercício de 2016, uma vez que os relatórios e as contas dos exercícios de 2014 e 2015 foram aprovados em assembleias convocadas para esse fim, conforme estabelecido pelo parágrafo único, artigo 26, do estatuto da instituição. O relatório de atividades foi colocado à apreciação da assembleia que o aprovou por unanimidade. Após, foi feita a apresentação das contas parciais do exercício de 2016, seguida da leitura do Parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Administração pela secretária, e colocadas para apreciação, teve aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária. Passando ao terceiro item do edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Feita a leitura da relação dos candidatos e sendo chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, por unanimidade, constituída dos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: **Claudney Luiz da Costa**, brasileiro, casado, residente na rua das Violetas, nº 236, bairro Jardim, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M2969408, expedida pela SSP/MG e CPF nº 662.669.396-49; Vice-Presidente: **Belchior Luiz de Melo**, brasileiro, casado, residente na av. José Luiz Adjuto, nº 214, aptº 501, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M1674148, expedida pela SSP/MG e CPF nº 170.596.666-72; 1º Diretor Secretário: **Herlon Guimarães Gaia**, brasileiro, casado, residente na rua Djalma Torres, 345 aptº 101, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1353956, expedida pela SSP/DF e CPF nº 861.982.706-53; 2º Diretor Secretário: **Carlos Barcelos de Abreu**, brasileiro, casado, residente na rua Ouro Preto, nº 152, bairro Cruzeiro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M4161933, expedida pela SSP/MG e CPF nº 554.923.396-72; 1º Diretor Financeiro: **Antônio Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente na rua Patos de Minas, 255, bairro Jardim, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 10558455, expedida pela SSP/MG e CPF nº 511.769.716-20; 2º Diretor Financeiro: **Geraldo Alexandre Costa**, brasileiro, casado, residente na rua Canabrava, nº 448, aptº 102, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M8707242, expedida pela SSP/MG e CPF nº 232.606.616-20; Diretor de Patrimônio: **Osvaldir Pinto Ferreira**, brasileiro, casado, residente na rua Cajaranas, nº 235, bairro



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO. DOU FÉ.  
UNAI-MG  
17 MAR 2017  
H.L.  
O TABELIÃO  
BEL EDSON LUCAS DA SILVA - TABELIÃO  
BEL MARIA AP. DE ASSIS LUCAS-SUBSTITUTA  
BEL CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS-ESCREV.  
BEL EDSON LUCAS DA SILVA JÚNIOR-ESCREV.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ**  
CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua Cachoeira, 1580 - bairro Cachoeira - Tel: (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unaí-MG  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)



Primavera, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1114695, expedida pela SSP/DF e CPF nº 339.221.366-72; **Diretor Social: Arael Góes**, brasileiro, casado, residente na rua São José, nº 508, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1049072, expedida pela SSP/DF e CPF nº 206.623.946-15; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: João Rocha Cortes**, brasileiro, casado, residente na rua João Pinheiro, nº 78, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M5233372, expedida pela SSP/MG e CPF nº 523.780.126-91; **José Antônio Pires Maciel**, brasileiro, casado, residente na av. Rui Barbosa, nº 569, bairro Divinéia, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1135823, expedida pela SSP/MG e CPF nº 259.200.066-68; **Leodir Janjar**, brasileiro, casado, residente na rua Roncador, nº 442 aptº 201, em Unaí/MG, bairro Centro, portador da carteira de identidade nº 4721888, expedida pela SSP/PR e CPF nº 619.525.595-53; **Omar Lacerda dos Reis**, brasileiro, casado, residente na rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 74, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1225185, expedida pela SSP/DF e CPF nº 521.587.806-49; **Paulo César Tonin**, brasileiro, casado, residente na av. Vereador João Narciso, nº 433, bairro Cachoeira, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1265319, expedida pela SSP/DF e CPF nº 819.659.316-34; **Ronaldo José Dale Vedove**, brasileiro, casado, residente na rua das Presidente Bernardes, nº 435, bairro Centro, portador da carteira de identidade nº 1196219, expedida pela SSP/PR e CPF nº 329.048.609-59; **Rozeni das Graças Soares**, brasileira, casada, residente na av. Princesa Isabel, nº 184, bairro Jardim, portadora da carteira de identidade nº 1056058, expedida pela SSP/DF e CPF nº 643.923.336-04; **Sandoeli Ferreira Mesquita**, brasileiro, casado, residente na av. Frei Anselmo, nº 860, bairro Divinéia, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M4995427, expedida pela SSP/MG e CPF nº 693.290.106-44; **Sebastião Lourenço Lima**, brasileiro, casado, residente na av. Governador Valadares, nº 313, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M1383859, expedida pela SSP/MG e CPF nº 177.926.146-20; **Sérgio Leonardo Monteiro de Bragança Saad**, brasileiro, casado, residente na rua Paracatu, nº 452, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1586815, expedida pela SSP/DF e CPF nº 688.447.191-34; **Thiago Mundim Magalhães**, brasileiro, casado, residente na rua Afonso Pena, nº 449 aptº 201, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº MG11362918, expedida pela SSP/MG e CPF nº 042.339.126-77; **Túlio Lacerda Braga**, brasileiro, casado, residente na rua Prefeito João Costa, nº 629, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1225054, expedida pela SSP/DF e CPF nº 598.546.696-53 e **CONSELHO FISCAL – Efetivos: Alfonso Fontana**, brasileiro, casado, residente na rua Djalma Torres, nº 464, aptº 401, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº MG16951571, expedida pela SSP/MG e CPF nº 334.764.629-00; **Jaci Torres Sobrinho**, brasileiro, casado, residente na rua das Margaridas, nº 80, bairro Jardim, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº M2217332, expedida pela SSP/MG e CPF nº 034.900.416-15; **Reinaldo da Silva Martins**, brasileiro, casado, residente na rua das Margaridas, nº 81, bairro Jardim, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 6088688, expedida pela SSP/SP e CPF nº 138.989.816-49 **Suplentes: Marlene Barcelos**



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO. DOU FÉ.

UNAI-MG

17 MAR. 2017

XO TABELIÃO \_\_\_\_\_  
BEL EDSON LUCAS DA SILVA TABELIÃO  
BEL MARIA AP. DE ASSIS LUCAS-SUBSTITUTA  
BEL CLÁUDIO ROBERTO S. LUCAS-ESCREV.  
BEL EDSON LUCAS DA SILVA JÚNIOR-ESCREV.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

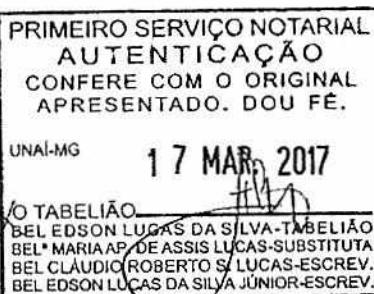
CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua Cachoeira, 1580 - bairro Cachoeira - Tel: (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unai-MG  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)



de Abreu Coimbra, brasileira, casada, residente na rua Presidente Bernardes, nº 1.385, bairro Jardim, em Unaí/MG, portadora da carteira de identidade nº M2862172, expedida pela SSP/MG e CPF nº 511.748.806-78; Roney José de Meneses, brasileiro, casado, residente na rua Aldeia, 223, aptº 202, bairro Centro, em Unaí/MG, portador da carteira de identidade nº 1320053, expedida pela SSP/DF e CPF nº 678.619.626-87; Sebastiana de Sousa Coimbra, brasileira, casada, residente na av. Belo Horizonte, 309, bairro Cruzeiro, em Unaí/MG, portadora da carteira de identidade nº M346535, expedida pela SSP/MG e CPF nº 339.479.106-49. A Diretoria da Apae de Unaí, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do estatuto da Apae. Atendendo ao disposto no artigo 25, inciso VI e artigo 47 do Estatuto Social a Assembleia Geral após verificar que o ex-presidente José Mário Kazmirczak preenche os requisitos, proclamou sua investidura no exercício da função de Conselheiro Consultivo da Apae de Unaí. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, e eu, Vilma de Fátima Fernandes, secretária designada, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente da Assembleia, Sebastiana de Sousa Coimbra e pelo presidente Sr. José Mário Kazmirczak. Registro de presença dos sócios em livro próprio de assinaturas à folha 22 (frente e verso).  
(a) Vilma de Fátima Fernandes; (a) Sebastiana de Sousa Coimbra; (a) José Mário Kazmirczak.

Claudney Luiz da Costa  
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09 038 982/0001-85				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38) 3676-9637				
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO Nº 37493 REG Nº 181 - LIV 39-A - PAG 147 - AV Nº 80				
Unaí, MG, 18 de janeiro de 2017.				
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
				0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: ASR72701				
Código: 0774.2821.1824.9041				
Total de ámos: 3 / Emol. 0 TFJ. 0 Total: 0				
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				



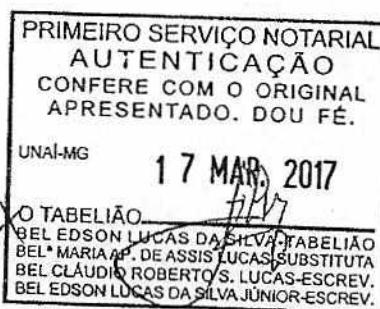
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CNPJ 20.210.522/0001-25  
Rua Cachoeira, 1580 - bairro Cachoeira - Tel: (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unaí-MG  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)



## ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ, ELEITA PARA O TRIÊNIO 2017/2019.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, na rua Cachoeira, nº 1.580 (hum mil, quinhentos e oitenta), realizou-se a reunião de posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o triênio 2017/2019, em consonância com o disposto no artigo 60, do estatuto da Apae, com a presença dos membros constituídos, conforme registro no livro próprio de assinaturas. O diretor social, Sr. Anael Gregório, deu início às atividades, enfatizando a importância do momento e convidando todos para a oração. O Sr. José Mário Kazmirczak, fazendo breve explanação da sua gestão, ressaltou as conquistas e agradeceu as parcerias realizadas, que permitiram o cumprimento dos objetivos propostos pela instituição. Agradeceu principalmente a Deus e também àqueles que estiveram ao lado da sua diretoria durante o mandato, fortalecendo a credibilidade da Apae. A seguir, procedeu-se à posse da diretoria eleita para o triênio 2017/2019, assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Claudney Luiz da Costa; Vice-Presidente: Belchior Luiz de Melo; 1º Diretor Secretário: Herlon Guimarães Gaia; 2º Diretor Secretário: Carlos Barcelos de Abreu; 1º Diretor Financeiro: Antônio Carlos de Oliveira; 2º Diretor Financeiro: Geraldo Alexandre Costa; Diretor de Patrimônio: Osvaldir Pinto Ferreira; Diretor Social: Anael Gregório; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** João Rocha Cortes; José Antônio Pires Maciel; Leodir Janjar; Omar Lacerda dos Reis; Paulo César Tonin; Ronaldo José Dale Vedove; Rozeni das Graças Soares; Sandoeli Ferreira Mesquita; Sérgio Leonardo Monteiro de Bragança Saad; Sebastião Lourenço Lima; Thiago Mundim Magalhães; Túlio Lacerda Braga; **CONSELHO FISCAL – Efetivos:** Alfonso Fontana; Jaci Torres Sobrinho; Reinaldo da Silva Martins; **Suplentes:** Marlene Barcelos de Abreu Coimbra; Roney José de Menezes; Sebastiana de Sousa Coimbra. O presidente empossado, Sr. Claudney Luiz da Costa, discursou sobre o compromisso ora assumido, convocando cada membro empossado a abraçar com ele a missão de dirigir a instituição, pediu o apoio do ex-presidente, dos funcionários e principalmente, das famílias e falou de seu desejo de fazer uma gestão preocupada em continuar cumprindo com os objetivos da entidade. Em seguida, o diretor social, Anael Gregório, explanou sobre o Conselho Consultivo, no qual o ex-presidente José Mário Kazmirczak foi investido pela assembleia no dia da eleição. Não havendo nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e eu, Herlon Guimarães Gaia, diretor secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente empossado, Sr. Claudney Luiz da Costa. Registro de presença em livro próprio de assinaturas à folha 23. (a) Herlon Guimarães Gaia; (a) Claudney Luiz da Costa.

Claudney Luiz da Costa  
Presidente





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

48  
 51

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
 CNPJ: 20.210.522/0001-25



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:50:47 do dia 08/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2018.

Código de controle da certidão: 8592.945A.10A0.03E1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.210.522/0001-25

Certidão nº: 141821549/2017

Expedição: 13/12/2017, às 17:05:06

Validade: 10/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

50  
53  
f  
GÂMARA M. DE UNAI - MG

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
08/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
08/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

CNPJ/CPF: 20.210.522/0001-25

LOGRADOURO: CACHOEIRA

NÚMERO: 1.580

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CACHOEIRA

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet:  
<http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246930555



# Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.UNAI, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 20.210.522/0001-25, residente à Rua CACHOEIRA, 1580, Bairro: CACHOEIRA Unaí-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

### IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	010745	Rua CACHOEIRA, 1580 BAIRRO: CACHOEIRA CEP:Unaí MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 14-03-2018

Unaí, 14-12-2017

Maria Helena Alonso de Barros  
Assist. Administrativo  
MAT 116334

Responsável Legal

Darly Nascimento  
Chefe de Divisão  
Mat: 32 942



IMPRESSO VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20210522/0001-25

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

**Nome Fantasia:** APAE

**Endereço:** RUA CACHOEIRA 1580 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2017 a 27/01/2018

**Certificação Número:** 2017122905120356030428

Informação obtida em 08/01/2018, às 10:43:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ: 20.210.522/0001-25

Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira

E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)

Telefone: (038) 3676-3644



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Belchior Luiz de Melo, brasileiro, portador do RG nº M-1674148 SSP/MG e do CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, DECLARO, sob as penas da lei, que, a APAE funciona no endereço: Rua Cachoeira, 1.580 bairro Cachoeira neste município, de segunda a sexta-feira das 07 às 17h.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.

Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro: Cachoeira

E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)

Telefone: (038)3676-3644



## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA APAE

TRIÊNIO: 2017/2019

### DIRETORIA EXECUTIVA:

**Nome: Claudney Luiz da Costa**

**DN:** 28/01/66

**RG:** M2969408 SSP/MG

**CPF:** 662.669.396-49

**Profissão:** Médico pediatra

**Endereço resid.:** Rua das Violetas, 236 – Jardim

**Nome: Belchior Luiz de Melo**

**DN:** 14/07/50

**RG:** M-1.674.148 SSP/MG

**CPF:** 170.596.666-72

**Profissão:** Administrador de transportes

**Endereço resid.:** Av. José L. Adjuto, 214 aptº 501 – Centro

**Nome: Antonio Carlos de Oliveira**

**DN:** 08/12/1965

**RG:** 10.558.455 SSP/MG

**CPF:** 511.769.716-20

**Profissão:** Advogado

**Endereço resid.:** Rua Patos de Minas, 255 - Jardim

**Nome: Geraldo Alexandre Costa**

**DN:** 23/02/54

**RG:** M-8707242 SSP/MG

**CPF:** 232.606.616-20

**Profissão:** Administrador

**Endereço resid.:** Rua Canabrava, 448 aptº 102 – Centro

**Nome: Osvaldir Pinto Ferreira (Fritz)**

**DN:** 02/07/61

**RG:** 1.114.695 SSP/DF

**CPF:** 339.221.366-72

**Profissão:** Mecânico

**Endereço resid.:** Rua Cajaranas, 235 – Primavera

**Nome: José Antonio Pires Maciel**

**DN:** 13/07/60

**RG:** 1135823 SSP/DF

**CPF:** 259.200.066-68

**Profissão:** comerciário

**Endereço resid.:** Av. Rui Barbosa, 569 – Divinéia



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro: Cachoeira

E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)

Telefone: (038)3676-3644



**Nome: Anael Gregório**

**DN:** 09/01/56

**RG:** 1049072 SSP/DF

**CPF:** 206.623.946-15

**Profissão:** Comerciante

**Endereço resid.:** Rua São José, 508 – Centro

**Nome: Paulo César Tonin**

**DN:** 17/08/68

**RG:** 1265319 SSP/DF

**CPF:** 819.659.316-34

**Profissão:** Produtor rural

**Endereço resid.:** Av. Vereador João Narciso, 433 – Cachoeira

**Nome: João Rocha Cortes**

**DN:** 10/04/66

**RG:** M5233372 SSP/MG

**CPF:** 523.780.126-91

**Profissão:** vendedor

**Endereço resid.:** Rua João Pinheiro, 78 – Centro

**Nome: Sandoeli Ferreira Mesquita**

**DN:** 21/07/68

**RG:** M4.995427 SSP/MG

**CPF:** 693.290106-44

**Profissão:** vendedor

**Endereço resid.:** Av. Frei Anselmo, 860 – Divinéia

**Nome: Sebastião Lourenço Lima**

**DN:** 20/04/53

**RG:** M1.383.859 SSP/MG

**CPF:** 177.926.146-20

**Profissão:** comerciante

**Endereço resid.:** Av. Gov. Valadares, 313 - Centro

**Nome: Alfonso Fontana**

**DN:** 03/01/58

**RG:** MG16.951571 SSP/MG

**CPF:** 334.764.629-00

**Profissão:** Produtor rural

**Endereço resid.:** Rua Djalma Torres, 464 aptº 401 – Centro

**Nome: Sergio Leonardo M. de Bragança Saad**

**DN:** 19/07/75

**RG:** 1586815 SSP/DF

**CPF:** 688.447.191-34

**Profissão:** gerente administrativo

**Endereço resid.:** Rua Paracatu, 452 - Centro



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro: Cachoeira

E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)

Telefone: (038)3676-3644



**Nome: Jaci Torres Sobrinho**

**DN:** 14/05/40

**RG:** M2217332 SSP/MG

**CPF:** 034.900.416-15

**Profissão:** Comerciante

**Endereço resid.:** Rua das Margaridas, 80 – Jardim

**Nome: Reinaldo da Silva Martins**

**DN:** 17/11/47

**RG:** 6088688 SSP/SP

**CPF:** 138.989.816-49

**Profissão:** Agrônomo

**Endereço resid.:** Rua das Margaridas, 81 – Jardim

**Nome: Marlene Barcelos de Abreu Coimbra**

**DN:** 26/06/63

**RG:** M2.862172 SSP/MG

**CPF:** 511.748.806-78

**Profissão:** diretora de apoio (deptº merenda escolar)

**Endereço resid.:** Rua Presidente Bernardes, 1.385 - Jardim

**Nome: Herlon Guimarães Gaia**

**DN:** 12/08/71

**RG:** 135356 SS/DF

**CPF:** 861.982.706-53

**Profissão:** Administrador

**Endereço resid.:** Rua Djalma Torres, 345 Apt. 101

**Nome: Carlos Barcelos de Abreu**

**DN:** 19/12

**RG:** M 4161933 SSP/MG

**CPF:** 554.923.396-72

**Profissão:** Empresário

**Endereço resid.:** Rua Ouro Preto, 152

**Nome: Leodir Janjar**

**DN:** 22/02/68

**RG:** 4721888-6 SSP/PR

**CPF:** 619.525.595-53

**Profissão:** Gerente Geral

**Endereço resid.:** Rua Roncador, 442 Apt 201

**Nome: Omar Lacerda dos Reis**

**DN:** 23/07/1965

**RG:** 1225185 SSP/PR

**CPF:** 521.587.806-49

**Profissão:** Produtor Rural

**Endereço resid.:** Rua Eduardo Rodrigues Barbosa , 74



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI**

CNPJ 20.210.522/0001-25

Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro: Cachoeira

E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)

Telefone: (038)3676-3644



**Nome: Ronaldo José Dale Vedove**

**DN:** 21/06/1958

**RG:** 1196219 SSP/PR

**CPF:** 329.048.609-59

**Profissão:** Financiário

**Endereço resid.:** Rua Presidente Bernardes, 435

**Nome: Thiago Mundim Magalhães**

**DN:** 19/05/1981

**RG:** 11362918 SSP/MG

**CPF:** 042.339.126-77

**Profissão:** Fisioterapeuta

**Endereço resid.:** Rua Afonso Pena, 449 Ap 201

**Nome: Rozeni das Graças Soares**

**DN:** 19/02/1966

**RG:** 1056058 SSP/MG

**CPF:** 643.923.336-04

**Profissão:** Aposentada

**Endereço resid.:** Av. Princesa Isabel, 184

**Nome: Tulio Lacerda Braga**

**DN:** 30/09/1967

**RG:** 1225054 SSP/MG

**CPF:** 598.546.696-53

**Profissão:** vendedor

**Endereço resid.:** Rua Prefeito João Costa, 629

**Nome: Roney José de Menezes**

**DN:** 12/01/1971

**RG:** 1320053 SSP/MG

**CPF:** 678.619.626-87

**Profissão:** Administrador de Empresa

**Endereço resid.:** Rua Aldeia, 223, apt 102

  
Belchior Luiz de Melo  
Vice-Presidente



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ: 20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)  
Telefone: (038) 3676-3644



## DECLARAÇÃO

Eu, Belchior Luiz de Melo, brasileiro, portador do RG nº M-1674148 SSP/MG e do CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.

Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ: 20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)  
Telefone: (038) 3676-3644



## DECLARAÇÃO

Eu, Belchior Luiz de Melo, brasileiro, portador do RG nº M-1674148 SSP/MG e do CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.



Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE

88

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ



CNPJ: 20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)  
Telefone: (038) 3676-3644



## DECLARAÇÃO

Eu, Belchior Luiz de Melo, brasileiro, portador do RG nº M-1674148 SSP/MG e do CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.

  
Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

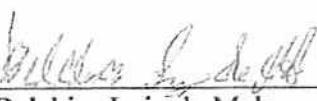


CNPJ: 20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unaí@apaemg.gov.br](mailto:unaí@apaemg.gov.br)  
Telefone: (038) 3676-3644

DECLARAÇÃO

Eu, Belchior Luiz de Melo , brasileiro, portador do RG nº M-1674148 SSP/MG e do CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.

  
Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)  
Rua Cachoeira, 1580 – Telefone(38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



## **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Declaramos para os devidos fins que a instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí/MG Centro Especializado em Reabilitação – CER II, credenciada pela Portaria nº 1.357 de 02/12/2013, inscrita no CNPJ 20.210.522/0001-25, estabelecida no endereço, Rua Cachoeira 1580, Bairro Cachoeira, possui capacidade técnica e operacional com experiência previa na realização efetiva do objeto em parceria na execução de recursos financeiros repassados a instituição.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018.

**CLAUDNEY LUIZ DA COSTA**

Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-MG  
Centro Especializado em Reabilitação – CERII



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ**

CNPJ: 20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)  
Telefone: (038) 3676-3644



**DECLARAÇÃO**

Eu, Belchior Luiz de Melo, brasileiro, portador do RG nº M-1674148 SSP/MG e do CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ: 20.210.522/0001-25

Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira

E-mail: [unai@apaemg.gov.br](mailto:unai@apaemg.gov.br)

Telefone: (038) 3676-3644



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, inscrita no CNPJ nº 20.210.522/0001-25, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, (Rua Cachoeira, 1.580 bairro Cachoeira), possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de **Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para Pessoas com deficiência e suas famílias e Assessoria/defesa e garantia de direitos**, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 10 de janeiro de 2018.

  
Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

**CONSULTA SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS**

Nome da Entidade: APAE

CNPJ da Entidade:

UF: MINAS GERAIS

Município: UNAI - 3170404

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	E-mail	Status do CNEAS
20.210.522/0001-25	APAE	MG	UNAI	Rua Cachoeira 1580, Cachoeira, UNAI - MG	unai@apaebrasil.org.br	Concluído em 25/04/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG – CMAS  
Prefeitura Municipal de Unaí-MG- CNPJ: 18.125161/0001-77  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG – SEMDESC



Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG - CMAS

INSCRIÇÃO N°. 002

A entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOANAIS DE UNAÍ-MG, CNPJ nº. 20.210.522/0001-25, com sede na RUA CACHOEIRA, 1580 - CACHOEIRA na cidade de UNAÍ, no Estado de MINAS GERAIS, é inscrita neste Conselho, sob número 002, definida enquanto *Defesa e Garantia de Direitos e Atendimento*, com a execução do seguinte serviço:

**Serviço de Proteção Social Especial** - Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Unaí-MG, 10 de outubro de 2013.

  
**GIOVANINI DE BOSCO ROSA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ: 20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1.580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)  
Telefone: (038) 3676-3644



### DECLARAÇÃO

Eu, Claudney Luiz da Costa, Brasileiro, casado, portador(a) do RG nº M 2.969.408 órgão expedidor SSP/MG e do CPF 662.669.396-49, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, CNPJ nº 20.210.522/0001-25, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

**Nome do Banco:** Caixa Econômica Federal

**Agência:** 0942

**Conta Corrente:** 3563-3

**Operação:** 003

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí, 25 de janeiro de 2018

**Claudney Luiz da Costa**  
Presidente da APAE

---

Confirmação do Banco

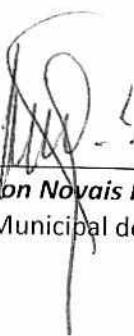
68  
2



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

  
\_\_\_\_\_  
*Waldir Wilson Novaes Pinto Filho*  
Secretaria Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 95

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	06	00	10	242	2750	0018	3.3.50.43.00	44.374,24	1255
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	44.374,24	188
Objeto do Gasto	Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - Apae, com vistas a cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação.									

## EMENDA N.º 96

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	06	04	10	303	2750	0018	3.3.50.43.00	44.374,24	459
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	44.374,24	188
Objeto do Gasto	Subvenção Social à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer - Anmec, com vistas a cobrir despesa de custeio desta entidade.									





## MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 022 / 2018

PROCESSO Nº: 01375 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 95 - no valor de R\$ 44.374,24

OBJETO DA EMENDA: Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí - APAE, com vistas a cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação.

### PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí - APAE	02 06 00 10 242 2750 0018 3.3.50.43.00	1255	44.374,24

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 30 de janeiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 18.125.161/0001-77



Ofício nº 035/2018

Secretaria Municipal de Saúde

Unaí - MG, 21 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a entrega dos seguintes documentos para serem anexados ao processo nº 01375/2018 relativo à Subvenção Social à APAE com vistas à cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação - CER.

8-Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal: o certificado apresentado expirou a data de validade;

9-Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;

17-Declaração com dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria: a declaração deverá ter a confirmação do banco;

18-Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como: atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas; materiais impressos de divulgação dos eventos realizados; premiações recebidas.

A documentação deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados de Ronyvon, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,

Adriane de Souza Araújo e Silva  
C. de Seleção do Marco Regulatório

Ronyvon dos Reis de Camargos  
C. de Seleção do Marco Regulatório

Recd. 21.02.38  
Bura Cartero f. fábio

72



Ilmo. Sr.

Claudney Luiz da Costa  
Presidente da APAE/Unaí-MG



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ 20.210.522/0001-25



OF: ADM 019/2018

Unaí-MG, 23 de fevereiro de 2018.

Prezados,

Em atenção ao ofício nº 035/2018 SMS/Unaí, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí encaminha os seguintes documentos solicitados para serem anexados ao processo nº 01375/2018 relativo à Subvenção Social à APAE com vistas á cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação - CER:

- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado;
- Declaração com dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria, com a confirmação do banco;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Na certeza de termos atendido á solicitação de Vossas Senhorias, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Belchior Luiz de Melo

Vice-Presidente da APAE

À

C. de Seleção do Marco Regulatório  
Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)  
Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-3644 – CEP 38610-000 – Unaí - MG



Sonilda

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20210522/0001-25

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

**Nome Fantasia:** APAE

**Endereço:** RUA CACHOEIRA 1580 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2018 a 06/03/2018

**Certificação Número:** 2018020506134097417709

Informação obtida em 22/02/2018, às 13:54:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Sônia



Distribuição S.A.

[www.cemig.com.br/atendimento](http://www.cemig.com.br/atendimento)

Cemig Torpedó 29810

Fale com a Cemig 116



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087  
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela  
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

APAE UNAI  
RUA CACHOEIRA 1580 ED  
CACHOEIRA  
38610-000 UNAI, MG  
CNPJ 20.210.522/0001-25

Referente a  
FEV/2018

Código de Débito Automático:  
008056286886

Nº DO CLIENTE  
**7005722116**

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001976755 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura	Datas da Nota Fiscal	Nº DA INSTALAÇÃO			
Comercial Trifásico	Outros Serviços e Outras Ativ	ANTERIOR 03/01	AJUAL 02/02	PROXIMA 02/03	EMISSÃO 02/02	APRESENTAÇÃO 08/02	<b>3000645751</b>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Informações Técnicas			Constante de Multiplicação	Consumo kWh
			Leitura Atual	1	3.703		
Energia kWh	ARB145004052	8.460	12.163				

#### Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017.  
a débitos anteriores.  
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.  
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes  
(multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no  
vencimento das mesmas.  
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre  
atualizados e informar alterações da atividade  
exercida no local.  
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia  
por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)  
Leitura realizada conforme calendário de faturamento.

JAN/2018 Band. Verde - FEV/2018 Band. Verde

#### Indicadores de Qualidade de Fornecimento

União	Mês: 12/2017	Valores Permitidos:
Aproxado Mensal	Mensal	Trimestral
DIC	0,73	6,27
FIC	7,00	3,42
DMIC	0,62	3,71
DICRI	-	12,22
Tensão: Norma=127/220 V Min. =117/202 V Máx. =133/231 V		
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$1.093,74		

#### Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	731,83	28,40	Enc. Setoriais	221,84	8,61
Distribuição	597,52	23,20	Tributos	746,65	28,98
Impressão	120,44	4,57	Total	2.576,45	100,00
Outras	158,17	6,14			



#### VENCIMENTO

**23/02/2018**

#### VALOR A PAGAR

**R\$ 2.437,57**

#### Reservado ao Fisco

F454.94AE.8377.CA8B.9F64.FAE1.00A6.78AB

Base de cálculo(R\$)	ICMS	Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
2.576,45	25	644,11		21,64	80,90

#### NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 02/02/2018 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:  
Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte  
01/2018 2.998,18 22/02/2018

A religação estará condicionada à inexistência de  
débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvintoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita do telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

**CEMIG**  
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura  
02522602

Conta Contrato  
008056286886

Vencimento  
**23/02/2018**

Total a Pagar  
**R\$ 2.437,57**

Fevereiro/2018

83640000024-3 37570138007-9 11427258811-1 08056286886-1



10/11  
Sonilho



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ:20.210.522/0001-25  
Rua: Cachoeira, 1580 – Bairro Cachoeira  
E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)  
Telefone: (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



### DECLARAÇÃO

Eu , Belchior Luiz de Melo, Brasileiro, casado, portador(a) do RG nº M 1674148, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 170.596.666-72, na qualidade de Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí/MG, inscrita no CNPJ nº 20.210.522/0001-25, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

**Nome do Banco:** Caixa Econômica Federal

**Agência:** 0942

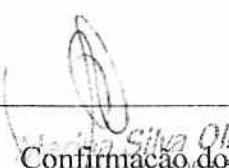
**Conta Corrente:** 3563-3

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita á identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí MG, 23 de fevereiro de 2018.

  
**Belchior Luiz de Melo**

Vice-Presidente da APAE

  
**Sônia Oliveira**  
Confirmação do Banco  
Atendimento

  
**Sonilda**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sonilho

**TERMO DE FOMENTO N° 02/2017**

**Termo de Fomento que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE UNAÍ e a ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE DE UNAÍ,  
mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.210.522/0001-25, situada na Rua Cachoeira, nº 1580, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Claudney Luiz da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 662.669.396-49 e portador da cédula de identidade M-2.969.408/SSPMG, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.084/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, tendo sido dispensado o chamamento público segundo justificativa constante do Processo Administrativo nº 07447/2017.

**Parágrafo Único** – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 07447/2017 (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43.00 Ficha 496 do orçamento do presente exercício.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão liberados desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo **MUNICÍPIO** e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

**4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela, juntamente com os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- l) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

**Parágrafo único - Gestor da parceria** - Fica nomeada como Gestora a servidora Cláudia Maria de Oliveira, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 4.609/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO** – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou ainda, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES** – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo primeiro:** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 02 de Junho de 2017.

Prefeito Municipal

Organização da Sociedade Civil

Gándu Maria de Oliveira  
Gestora da Parceria

**TESTEMUNHAS**

1-  
  
CPF: 11818184600

2-  
  
CPF: 6103252687



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:  
01375/2018 – Emenda Parlamentar nº 95/2018 processo 00187/2018

Nome da organização:  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 20210522/0001-25 Data Criação: 22/01/1986

Endereço:  
RUA CACHOEIRA, 1580

Município: Unaí - MG CEP: 38.610-000 Telefones:  
38-3676-4766

Objeto da parceria:  
SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE COM VISTAS A COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER

Valor total da parceria:  
R\$ 44.374,24

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

84/87



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;	X			
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

### CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X ) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Foi enviado ofício nº 035/2018 entregue no dia 21 de fevereiro de 2018 para atendimento dos itens 08, 09, 12 e 17, que deverão ser atendidos até o dia 26 de fevereiro.

### CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

(X) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

( ) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO



Unaí-MG, 26 de fevereiro de 2018.

Adriane de Souza Araújo e Silva  
C. de Seleção do Marco Regulatório

Fernanda de Almeida Grandi  
C. de Seleção do Marco Regulatório

RONY VON DOS REIS DE CAMARGOS  
Coordenador do FMS-Unaí  
MASP: 2130-0 CRA / MG 2918-7



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário – Controle Interno  
– Parecer Técnico.

### Modelo

### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

#### IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01375/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ	
CNPJ: 09016472/0001-07		Data Criação: 22/01/1986
Endereço: Rua Cachoeira, 1580		
Município: Unaí - MG CEP: 38.610-000 Telefones: 38 - 3676 - 4766		
<b>Objeto da parceria:</b> Subvenção social à APAE com vistas a cobrir despesas de custeio do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER.		
Valor total da parceria: 44.374,24	Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

#### DOS REQUISITOS

"Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

##### a) Mérito da proposta

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

A entidade conseguiu comprovar o mérito da proposta, uma vez que apresentou plano de trabalho detalhado e em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 3.083/2017 no qual descreve de forma clara e objetiva como a parceria tem como objetivo complementar a ação do poder público na prestação de atendimento especializado em reabilitação física/ostomia e intelectual. São relevantes as ações propostas pela entidade visto que a APAE/CER é um importante componente da atenção de média e alta complexidade na microrregião de Unaí integrando a rede de atenção à saúde e garantindo cuidados que melhoram a qualidade de vida dos usuários. Considerando que o objeto da proposta está direcionado para a manutenção e aprimoramento de atendimento a partir da capacitação dos profissionais e que a entidade apresenta dados que comprovam elevada produtividade e cobertura conclui-se que a parceria é fundamental para a melhoria dos níveis de saúde e para o desenvolvimento social do município.

##### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

Reconhece-se no plano de trabalho apresentado a identidade e reciprocidade entre as partes, uma vez que a entidade que presta serviços de média e alta complexidade para a gestão de saúde local, complementando a rede de saúde pública, encontra-se também sobre regulação da gestão municipal e atende critérios definidos pelo Sistema Único de Saúde



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



para prestação de serviços de reabilitação. Recomenda-se que a entidade disponibilize cópia do contrato de prestação de serviços ou termo de convênio atualizado.

### c) Viabilidade de execução

Considerando a experiência notória e comprovada da entidade na execução de outras parcerias com a administração pública; a presença de dados e informações pertinentes à análise da viabilidade da proposta; a existência de recursos técnicos e operacionais para a execução das atividades; e as necessidades e demandas da população referentes ao acesso aos tratamentos de reabilitação e cuidado integral na rede de saúde pública, conclui-se que o objeto da proposta é viável do ponto de vista técnico, político e financeiro, pois atende diretrizes para o planejamento em saúde.

### d) Cronograma de desembolso

A entidade apresentou cronograma de desembolso conforme previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17.

### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

(Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos)

A entidade apresentou descrição dos meios de fiscalização e existe a designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17.

### g) Designação do gestor da parceria

A designação do gestor da parceria está em conformidade com o previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17.

## CONSIDERAÇÕES

## CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...  
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(  ) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional** da entidade acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(  ) Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

(  ) Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

### CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

(  ) Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional** da entidade acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(  ) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o Parecer Técnico,



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO



Unaí-MG, 19 de março de 2018.

*Karita Rosa de Oliveira*  
Karita Rosa de Oliveira  
ENFERMEIRA  
CONEHMG 180468

KARITA ROSA DE OLIVEIRA  
Coordenação do Serviço de Saúde Mental  
CAPS/SESAU

*não acordo*  
*Vou sim*  
ADM. Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
CRA / MG 30-468

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO

No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados:

- a) Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (se for o caso).



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

91/8



Processo nº 01375/2018

Solicitante: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Unaí

Trata-se de proposta da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Unaí para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 95** à lei orçamentária anual.

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com o Município (f.70).

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Após emissão de parecer técnico favorável, vieram os autos à Procuradoria Geral para análise da possibilidade de celebração da parceria, como impõe o art. 35, VI, da Lei.

Ciente de que Município e APAE de Unaí já celebraram os Termos de Fomento nº 03/2018 e nº 05/2018 e o Convênio nº 001/2018, entendemos razoável confirmar a necessária distinção entre os planos de aplicação dos recursos apresentados pela entidade.

Por fim, entendemos prudente que se esclareça se as despesas propostas (à f. 9) são compatíveis com o objeto da emenda parlamentar (*"cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação"*) e que se confirme o interesse público no custeio de todos itens ali descritos.

À Controladoria Interna e de Transparência Pública, para manifestação.

Unaí-MG, 02 de maio de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



**MUNICÍPIO DE UNAÍ**  
Controladoria Interna e de Transparência Pública



**PROCESSO N°: 01375/2018**

**INTERESSADO:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - APAE

**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Parceria – Emenda Parlamentar nº 95

Em análise ao processo de repasse financeiro decorrente da Emenda Parlamentar nº 95 à entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – APAE, verifica-se que no plano de trabalho apresentado pela entidade: *custeio de despesas e manutenção institucional* difere da descrição do objeto da emenda.

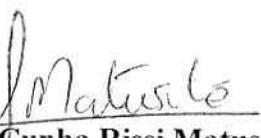
Cabe ressaltar que a referida emenda nº 95 tem como objeto do gasto “*subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – APAE, com vistas a cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação*”, ou seja, tal emenda trata-se do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Entendemos que a Instituição atua em diversas políticas, no entanto, o plano de trabalho deverá descrever exclusivamente as ações e serviços desenvolvidos no Centro Especializado em Reabilitação em conformidade com o objeto da emenda. Portanto, a aplicação dos recursos deverá refletir consonância entre o objeto e compromisso pactuados nos atos normativos do SUS.

Solicitamos que a Entidade seja notificada a apresentar novo Plano de Trabalho e posteriormente submetê-lo a análise técnica para emissão de novo parecer.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da parceria, para conhecimento e providências necessárias.

Unaí/MG, 08 de maio de 2018.



**Lilian Cunha Rissi Matusita**

Controladora Interna e de Transparência Pública



**PREFEITURA DE  
UNAÍ**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rua Calixto Martins de Melo nº. 249 Centro  
(38) 3677-5049 - saude@prefeituraunai.mg.gov.br

Unaí - MG, 10 de maio de 2018.

**OFÍCIO: 099/2018/SESAU/PMU**

À ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE

A/C SENHOR DR. CLAUDNEY LUIZ DA COSTA

PRESIDENTE DA APAE UNAI-MG

**Assunto:** Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-MG.

**Ilustríssimo Senhor Presidente;**

1 Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me deste para solicitar a Vossa Senhoria que apresente no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Saúde de Unaí, situada à Rua Calixto Martins de Melo nº. 249 Centro, regularização do Plano de Trabalho, em conformidade com o que especifica parecer emitido pela Controladoria Interna e de Transparência Pública, em anexo, para reavaliação da Comissão de Seleção e para efetivar celebração de termo de parceria em consonância com Emenda Parlamentar nº. 95, com vistas a cobrir despesas de custeio do CER II.

2 Certos de contar com o apoio e sendo só para o momento, reitero meu apreço e distinta consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
UNAÍ-MG

DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
UNAÍ-MG  
**Kidney Joanes A. Maciel**  
Diretor de Dep. de Saúde de Unaí  
Mat. 116401

DR. CLAUDNEY LUIZ DA COSTA

PRESIDENTE DA APAE UNAI-MG

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE

**DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNAÍ - MG**

ADM. Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
CRA / MG 30-468

RECEBIDO  
DOP  
31/03/2008.  
Nanilda B. Mach  
FOLHA DE ANGOS  
AUS DE FESTA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ 20.210.522/0001-25



OF: ADM 047/2018

Unaí-MG, 17 de maio de 2018.

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 99/2018/SESAU/PMU da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - APAE encaminha o plano de trabalho readequado conforme solicitado.

Na certeza de termos atendido á solicitação de Vossa Senhoria, e colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudney Luiz da Costa

Presidente da APAE

Ilma. Sra.  
**Denise Aparecida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde/Unaí-MG

17-05-18 16:56hs  
  
Mayara Coelho Mendes  
Auxiliar Administrativo II  
Mat. 116-180

E-mail: [unai@apaemg.org.br](mailto:unai@apaemg.org.br)  
Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-3644 – CEP 38610-000 – Unaí - MG



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**Nome da Entidade**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ - APAE

**CNPJ:** 20.210.522/0001-25

**Endereço:** Rua Cachoeira, 1.580      **Bairro:** Cachoeira

**E-mail:** [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

**Município:** UNAÍ

**U.F.:** MG

**CEP:** 38.610-000

**DDD/Tel. Fixo:** (38) 3676-4766/3676-3644

**DDD/Celular:** (38) 99912-3644

**Nome do Responsável:** Claudney Luiz da Costa

**CPF:** 662.669.396-49

**Endereço:** Rua das Violetas, nº 236

**Bairro:** Jardim

Unaí/MG

**Cargo:** Presidente

**Função:** Presidente

**Conta Corrente:**

50327-4

**Banco:**

Banco do Brasil S/A

**Agência:**

0508-8

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**

**Título do Projeto/Atividade/Ação**

*CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE OFERTADAS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II DA APAE DE UNAÍ*

**Período de Execução**

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 06 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Início**

Mês 01 (Repasso único de parcela referente a recurso financeiro proposto) e Início da utilização dos recursos no custeio de despesas institucionais.

**Término**

Em dezembro de 2018 (mês 12) (Avaliação final da utilização dos recursos financeiros aplicados no custeio de despesas institucionais).

**Identificação do Objeto**

Chamamento Público de recursos financeiros oriundo das Emendas Parlamentares ao orçamento impositivo de 2018, para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto faz referência à Emenda de número 95 com indicação a despesas de custeio e de manutenção das atividades de saúde ofertadas pelo CER II, no valor de R\$ 44.374,24 referenciado na Secretaria de Saúde- SESAU.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

**Nome do Órgão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**C.N.P.J:** 18.125.161/0001-77

**Endereço:** Praça JK, s/nº

**Bairro:** Centro

**Município:** Unaí

**UF:** MG

**CEP.:** 38610 – 000



968

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



<b>DDD/Tel. Fixo:</b> (38) 3677-9610	<b>DDD/Tel. Cel.:</b>			
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>				
<b>Nome do Gestor da Parceria</b> Denise Aparecida de Oliveira				
<b>CPF:</b> 032.240.146-10				
<b>Cargo ou Função:</b> Secretaria Municipal de Saúde				
<b>RG nº:</b> MG-10.439.663	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/MG			
<b>Endereço residencial</b> Com domicílio especial na Praça JK, s/n	<b>Município/UF:</b> Unaí	<b>CEP.:</b> 38610.000		
<b>E-mail:</b> saude@prefeituraunai.mg.gov.br				
<b>DDD/Telefone Fixo:</b> (38) 3676 5049	<b>DDD/Tel. Celular:</b>			

<b>5. JUSTIFICATIVA*</b> ,  A APAE de Unaí, fundada em 18/08/1985, tem reconhecimento de Utilidade Pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal. Atualmente oferece serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.  Na área de Saúde, a APAE de Unaí conta com o Centro Especializado em Reabilitação Física/Ostomia, Intelectual/Autismo - CER II, que atende a cidade de Unaí e demais municípios da região de saúde de Unaí. O Centro Especializado em Reabilitação - CER II, habilitado pela Portaria nº 1.357 de 02/12/2013 é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação física/ostomia, intelectual e transtornos do espectro do autismo, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde. O CER II de Unaí compõe a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS e se propõe a realizar ações integradas para o desenvolvimento humano da pessoa com deficiência física e intelectual.  Atualmente, o Centro Especializado em Reabilitação de Unaí atende a 489 usuários, sendo 277 usuários em reabilitação intelectual e 212 em reabilitação física, totalizando em aproximadamente 2.500 procedimentos mensais. Presta atendimento médico especializado em Psiquiatria, Neurologia, Pediatria, Cirurgia Geral e Ortopedia às pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, que recebem acompanhamento clínico e estímulos através de tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, enfermagem, serviço social, odontologia e nutrição.  É objetivo da APAE/CER II, com o repasse do recurso financeiro relativo à emenda de número 95 custear parte das despesas mensais associadas às atividades de saúde
---



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



realizadas no CER II, referentes à “materiais de consumo administrativo, de limpeza e assepsia do espaço físico, de higiene para usuários e profissionais de saúde; tarifas de água e de telefone vinculadas às atividades no CER II; manutenção de equipamentos administrativos e custos com gás de cozinha para fornecimento de alimentação a usuários que residem na área rural de Unaí e nos municípios da região de saúde e que vêm ao CER para receber atendimentos, além de gastos com palestras e cursos de capacitação de curta duração da equipe técnica em saúde”. O CER II executará as ações apresentadas de forma periódica, assim como as documentações comprobatórias da execução dos serviços aplicados na finalidade do objeto proposto.

Com o pagamento de despesas apontadas no projeto “*CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE OFERTADAS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II DA APAE DE UNAÍ*” (descritas no parágrafo anterior) a Apae de Unaí/MG, investirá em outras demandas necessárias para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como a manutenção e compras de aparelhos indispensáveis para o bom funcionamento do serviço de saúde.

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI**  
**CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG

**SUS**



**SAÚDE**  
**SEM LIMITE**

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO\***

<b>Metas</b>	<b>Etapa/Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		
			<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>
Quitar e manter as contas de despesas mensais pagas em dia.	Arquivar comprovantes das contas de água, materiais adquiridos e dos cursos de capacitação realizados.	Os pagamentos deverão ocorrer por meio de conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.	Conta relativa às despesas a ser quitadas.	Contas de cada despesa a ser quitadas.	Mês 01
Viabilizar a aquisição de materiais de consumo, de limpeza, de higiene, manutenção de equipamentos, necessários para o bon funcionamento mensal do CER II.	Fazer cotação de preços para realização das compras, adquirindo os insumos necessários nos locais com custo/benefício mais eficaz/eficiente.	Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras. Todas as notas fiscais de despesas realizadas deverão ser arquivadas.	Nota fiscal ou recibo relativo às despesas a ser quitadas.	Notas fiscais ou recibos de cada despesa a ser quitadas.	Mês 01
Proporcionar capacitação aos profissionais do CER II com cursos de curta duração.	Contatar especialistas de referência para administrar palestras e cursos de curta duração, conforme a necessidade institucional.	Os cursos poderão ocorrer ao longo do período do projeto. Os especialistas ou instituições de ensino contratadas para administrá-los deverão proporcionar meios que comprovem o destino do recurso para quitar as despesas relacionadas.	Ordem de pagamento para cada curso realizado	Ordem de pagamentos ao longo do período, conforme os cursos realizados	Mês 01

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.



988

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS**

Descrição das despesas	Total
Gás de Cozinha P45	R\$ 3.000,00
Papel A 4 - Chamex	R\$ 1.800,00
Cartucho/ recarga p/ impressora	R\$ 1.704,00
Telefone	R\$ 720,00
Água	R\$ 216,00
Álcool em Gel - 500 ml - cx c/12	R\$ 1.188,00
Cursos de Capacitação	R\$ 12.000,00
Manutenção de Computadores	R\$ 6.084,00
Álcool 70% - Lt	R\$ 490,80
Papel Higiênico 300mt c/8 unid	R\$ 1.104,00
Saco de Lixo de 100 lt - Ref. c/ 100	R\$ 2.052,00
Saco de lixo de 40 lt - branco c/ 100	R\$ 835,80
Arroz - 5kg	R\$ 891,00
Bolacha - 2kg - cx	R\$ 263,76
Frango - 20kg - cx	R\$ 2.880,00
Leite	R\$ 2.880,00
Macarrão espaguete - 1kg	R\$ 344,64
Ovos - dúzia	R\$ 532,80
Açúcar - 5kg	R\$ 698,88
Luva de limpeza und	R\$ 585,00
Água sanitária c/ 5 lt	R\$ 420,00
Detergente c/ 24 Unid	R\$ 864,00
Sabonete Líquido Galão c/ 5 lt	R\$ 756,00
Papel Toalha 200 mt c/ 6 unid	R\$ 1.170,00
Desinfetante galão c/ 5 lt	R\$ 900,00
Desconto	-R\$ 6,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.374,24</b>

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, ref. a emenda parlamentar nº 95



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI**  
**CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

Rua Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG

**SAÚDE**  
**SEM LIMITE**



**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Ações	1º mês	2º mês	3ºmês	4º mês	5ºmês	6º mês	7º mês	8º mês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
Apresentar o Plano de Trabalho à Câmara de Vereadores de Unaí					X							
Assinar o termo de autorização do repasse financeiro						X						
Realizar o repasse financeiro							X					
Executar o projeto e pagar as contas estipuladas nas datas previstas sem atraso.						X	X	X	X	X	X	
Apresentar resultados finais do projeto												X



LOD 8  
 6/10/03

## 9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS\*

O impacto esperado com a implantação deste Plano de Trabalho ““CUSTEIO DE DESPESAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE OFERTADAS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II DA APAE DE UNAI” é garantir que o CER II tenha os insumos necessários para que de forma indireta possa melhorar a qualidade dos atendimentos realizados aos usuários e suas famílias, melhorando também os processos de trabalho; bem como o aumento da produtividade dos profissionais. Para isso, faz-se necessário que materiais de consumo, manutenção de ambientes de trabalho de forma adequada e fornecimento de cursos de capacitação de curta duração, possam estimular o bom funcionamento do serviço de saúde, e como relatado anteriormente, com o pagamento de despesas apontadas neste projeto a Apae de Unaí/MG, investirá em outras demandas necessárias para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como a manutenção e compras de aparelhos indispensáveis para um atendimento de qualidade aos seus usuários.

A administração do CER II estará atenta a todas as etapas do Plano de Trabalho, bem como cumprimento das metas a ele atreladas.  
\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

## 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS\*

Para avaliação do cumprimento das metas (custeio de parte das contas mensais de manutenção do CER II com realização da quitação das contas em dia) estabelecidas neste Projeto será realizada a seguinte metodologia:

1. Mensalmente o CER II realizará arquivamento dos comprovantes (físicos) das contas de água e telefone, dos materiais de consumo, de limpeza, de higiene, da manutenção de equipamentos de informática, da realização dos cursos de capacitação de curta duração (estes últimos poderão ser realizados de forma periódica e não mensalmente) em local próprio e específico.
2. Durante toda a vigência do projeto está disponível de forma contínua àqueles que se fizerem interessados, o acesso aos registros, comprovantes de pagamentos, relatórios e informações solicitadas referentes à execução do Projeto;
3. Ao final da execução do projeto será apresentado à Mesa Diretora da Instituição, bem como à Câmara Municipal de Vereadores de Unaí e outras instâncias necessárias todos os documentos, relatórios, registros e comprovantes das ações realizadas neste Plano de Trabalho;
4. Ao longo do projeto o CER II poderá destinar recursos próprios para outras demandas solicitadas e que seriam utilizadas para as despesas aqui apresentadas. Assim, ao fim da vigência deste projeto o CER II deverá apontar também, as melhorias realizadas com o recurso que deixou de ser gasto com as despesas que foram custeadas com a Emenda 95.

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ  
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II**

E-mail: [cer.unai@apaemg.org.br](mailto:cer.unai@apaemg.org.br)

a Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-4766 – CEP 38610-000 – Unaí – MG



**12. AUTENTICAÇÃO**

Unaí-MG, 11/05/18

Claudney Luiz da Costa  
**Presidente da APAE**

**13. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**13.1 - AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA**

O presente Plano de Trabalho após análise demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Denise Aparecida de Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde

**13.2 – AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA**

AUTORIZO, os procedimentos legais para celebração, após o parecer favorável do Gestor da Parceria, uma vez que o presente Plano de Trabalho demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Unaí-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesa**

**Responsáveis pela elaboração deste Plano de Trabalho:**

**Clarice José Pires** – Assistente Social, especialista em Políticas Públicas.

Contato: (38) 9-9139 – 0501 / e-mail: [clrcpires@gmail.com](mailto:clrcpires@gmail.com)

**Luciene Lourenço Mota** – Enfermeira, especialista em Nutrição Humana e Saúde, Mestre em Psicologia.

Contato: (38) 9-9983 – 2499 / e-mail: [llmota@yahoo.com.br](mailto:llmota@yahoo.com.br)



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

103



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção e Técnicos – Emendas – Unaí – Check List e Modelos de Pareceres

## PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

### IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01375/2018	Nome da organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí	
CNPJ 20210522000125		Data Criação:
Endereço: Rua Cachoeira, 1580, Cachoeira		
Município: Unaí - MG   CEP: 38.610-000   Telefone: (38) 3676 3644		
<b>Objeto da parceria:</b> custeio de despesas e manutenção institucional		
Valor total da parceria: 44.374,24	Valor da parcela: 44.374,24	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

### DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

#### a) Mérito da proposta

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

A proposta não demonstra seu mérito pois não clarifica de que maneira o emprego do recurso impactará na assistência/serviço prestado de maneira a ampliar ou aperfeiçoar as atividades desenvolvidas, uma vez que o Centro Especializado em Reabilitação recebe repasses federais para custeio das despesas que encontram-se relacionadas no projeto.

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

A identidade e reciprocidade de interesse das partes pode ser verificada considerando-se que a entidade presta atendimento de média e alta complexidade para a população.

#### c) Viabilidade de execução

Considerando que a entidade na descrição da metodologia de execução confunde e obscurece a destinação do recurso ao afirmar que serão realizados investimentos em outras demandas necessárias, as quais não encontram-se relacionadas na proposta, não há como determinar que a execução seja viável.

#### d) Dotação Orçamentária e Cronograma de desembolso

Não apresenta conformidade com a Lei.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Não apresenta conformidade com a Lei.

### g) Designação do gestor da parceria

Não apresenta conformidade com a Lei.

## CONSIDERAÇÕES

## CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...  
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

- ( ) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ( x ) Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- ( ) Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

## CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- ( ) Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ( ) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO



LOS.

- ( ) Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ( ) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É o Parecer Técnico, encaminho os autos ao gestor da parceria para manifestação e providências.

Unaí-MG, 12 de DEZEMBRO de 2018.

Kaito Ron de Oliveira CREF 103.406

Nome e assinatura do responsável pelo parecer

Cargo

Órgão/Lotação

De acordo  
Wellwill



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

106  
✓



Processo nº 01375/2018

Solicitante: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Unaí

AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Unaí, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 95 à lei orçamentária anual, com vistas a cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação - CER (f. 69).

A existência de crédito orçamentário foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparéncia Pública, que atestou não haver registro de que a entidade tenha pendências na prestação de contas decorrentes de repasses de recursos anteriormente realizados pelo Município (f.70).

Nos termos do art. 29, primeira parte, da Lei Federal nº 13.019/2014, instrumentos de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda à lei orçamentária “*serão celebrados sem chamamento público*”, de modo que a identificação da organização da sociedade civil beneficiada afasta a obrigatoriedade de chamamento público prévio pelo administrador.

Entretanto, o art. 32, §4º, da mesma Lei, adverte que o art. 29 em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos legais, de modo que a inabilitação da entidade ou óbice técnico à parceria continuam oponíveis pela Administração.

Assim, em observância à legislação, a Comissão de Seleção atestou o preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal 13.019/2014.

À f. 91, a Procuradoria Geral pontuou a necessidade de esclarecimentos.

Às ff. 95/102, foi apresentado novo plano de trabalho pela entidade.





# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

Após tentativa de adequação da proposta ao objeto do gasto indicado na emenda parlamentar, houve **parecer técnico desfavorável** (ff.103/105).

Em obediência ao art. 35, inciso VI, da Lei Federal, vieram os autos à Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade de celebração da parceria.

Inicialmente, cumpre salientar que o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabeleceu diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, dispôs que:

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação**, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

A previsão legal confirmar que a destinação específica dos recursos não é ato discricionário do beneficiário da emenda parlamentar, estando assegurada à Administração averiguar a existência de interesse público na proposta e a necessária compatibilidade da proposta com o objeto do gasto indicado à f. 69.

Com efeito, à falta de regulamentação local, convém destacar a Portaria Interministerial 10/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, segundo a qual:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria, como:

- a) **incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;**
- b) **incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;** (...)

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial nº 16/2018 prevê:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria: (...)

V - **incompatibilidade** com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - **incompatibilidade** do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.

Assim, os impedimentos técnicos obstam a celebração da parceria, sobretudo quando à entidade foi concedida oportunidade tanto para sanar o vício.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



É importante frisar que a legislação municipal guarda consonância com o entendimento de que as verbas oriundas de emendas parlamentares, ainda que inseridas em ‘orçamento impositivo’, não constituem transferências efetivamente obrigatórias, na medida em que dependem de condicionantes expressamente previstas no texto constitucional, tais como inexistência de impedimentos técnicos e de contingenciamento (art. 166, §§ 12 e 17, da Constituição Federal), e não geram para seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos.

Por fim, a proximidade do término do exercício financeiro inviabiliza a apresentação de um terceiro plano de trabalho para nova análise técnica e jurídica.

Logo, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 20 de dezembro de 2018.

*Joyce A. Meira Bazzarella*  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 01375/2018

Solicitante: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Unaí

Acolho o parecer de fls. 106/107 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí-MG, 21 de dezembro de 2018.

Antonio Lucas da Silva  
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
(SEGOV)



### Despacho Administrativo Individual n.º 7/2018

Requerente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – MG
Autos	Processo n.º 01.375/2018

#### Considerações

Folhas 1 a 108 dos autos.

#### Decisão(ões)

Encaminhar os autos à Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP), unidade administrativa que possui expertise quanto aos procedimentos relacionados ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assim como atribuição de avaliar a aplicação dos recursos públicos para:

- 1) Conhecimento;
- 2) Colher decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, preferencialmente na presença do gestor da unidade orçamentária;
- 3) Elaboração dos atos administrativos decorrentes da decisão, com apoio da Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis).

#### Tramitação (Destinos)

⇒ Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP).

Unaí, 21 de dezembro de 2018.

  
DANILÓ BIJOS CRISPIM  
Secretário Interino de Governo  
(Exercício de Função)  
Decreto s/n de 17/12/2018.



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temperário – Controle Interno – Comissão de Seleção e Técnicos – Emendas - Unaí – Check List e Modelos de Pareceres

## PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

### IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01375/2018	Nome da organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí	
CNPJ 20210522000125	Data Criação:	
Endereço: Rua Cachoeira, 1580, Cachoeira		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefone: (38) 3676 3644
Objeto da parceria: custeio de despesas e manutenção institucional		
Valor total da parceria: 44.374,24	Valor da parcela: 44.374,24	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

### DOS REQUISITOS Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer.

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

#### a) Mérito da proposta

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

A proposta não demonstra seu mérito pois não clarifica de que maneira o emprego do recurso impactará na assistência/serviço prestado de maneira a ampliar ou aperfeiçoar as atividades desenvolvidas, uma vez que o Centro Especializado em Reabilitação recebe repasses federais para custeio das despesas que encontram-se relacionadas no projeto.

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

A identidade e reciprocidade de interesse das partes pode ser verificada considerando-se que a entidade presta atendimento de média e alta complexidade para a população.

#### c) Viabilidade de execução

Considerando que a entidade na descrição da metodologia de execução confunde e obscurece a destinação do recurso ao afirmar que serão realizados investimentos em outras demandas necessárias, as quais não encontram-se relacionadas na proposta, não há como determinar que a execução seja viável.

#### d) Dotação Orçamentária e Cronograma de desembolso

Não apresenta conformidade com a Lei.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Não apresenta conformidade com a Lei.

### g) Designação do gestor da parceria

Não apresenta conformidade com a Lei.

## CONSIDERAÇÕES

## CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

( ) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

( ) Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

( ) Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

- Descrição do objeto e justificativa contendo o desenho da região a ser assistida e estratégias para qualificação do serviço e viabilização dos recursos materiais e humanos a serem empregados na assistência;
- Descrição detalhada das formas de avaliação e fiscalização do cumprimento das metas.
- Documentação exigida referente ao Projeto Arquitetônico.

## CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido: